



LEI Nº 261/93

(isenta do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano as construções populares nos locais e com as dimensões que especifica)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, as moradias populares com dimensões de até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), edificadas nos seguintes locais: Rua Dirceu Veronezi, Rua Bento Duarte Passos, Rua Oscarlina Santos Cenciareli, Rua João Pinheiro Mariano e Rua Antonio Rodrigues Bicudo, na Zona Central; e as moradias do Conjunto Residencial "José Pinheiro", no Bairro do Vicente Nunes.

Artigo 2º - Somente farão jus à isenção de que trata o Artigo 1º, os proprietários de imóvel único no âmbito do Município.

Artigo 3º - A isenção não se aplica aos demais impostos e taxas de serviços municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 16 de dezembro de 1993.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em local próprio, na data supra.

Andréia de Moraes - Secretária